

# EDITAL

## OBRIGATORIEDADE DE DESTRUIÇÃO DE ESPÉCIES DE VEGETAIS SUSCETÍVEIS A *XYLELLA FASTIDIOSA* NA ZONA INFETADA NOTIFICAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E GESTORES ABRANGIDOS PELA ZONA INFETADA DA ADOÇÃO DAS MEDIDAS DE ERRADICAÇÃO LEGALMENTE PREVISTAS

O Conselho Diretivo do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.), nos termos conjugados da alínea h) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 10.º, do n.º 1 do artigo 12º e da alínea e) do artigo 21.º da Lei n.º 33/96, de 17 de agosto (Lei de Bases da Política Florestal), do n.º 3 do artigo 1.º, do n.º 1 do artigo 2.º, das alíneas a), b), f), q) e w) do artigo 4º, das alíneas b) e f) do n.º 3 e da alínea v) do n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março (Lei Orgânica do ICNF, I. P.) e do disposto no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15 de setembro, e atento ainda o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), torna público, e procede à adequada notificação, com base no artigo n.º 17 do Decreto-Lei n.º 67/2020 de 15 de setembro e ao abrigo da Portaria nº243/2020 de 14 de outubro, que implementa procedimentos e medidas de proteção fitossanitária adicionais, previstas no 27º artigo do mesmo Decreto-Lei nº67/2020 de 15 de setembro, dos aqui destinatários, proprietários e ou outros gestores florestais, o seguinte:

Considerando que:

A ocorrência da bactéria *Xylella fastidiosa*, praga de quarentena no território da União Europeia, obriga à aplicação de medidas fitossanitárias necessárias para erradicar a praga e evitar a sua dispersão.

Tais medidas, conforme previsto no artigo 28.º do Regulamento (UE) n.º 2016/2031, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016, estão estabelecidas pelo Regulamento de Execução (UE) 2020/1201, de 14 de agosto.

Foi confirmada laboratorialmente a presença da bactéria *Xylella fastidiosa* numa amostra colhida oficialmente pelos nossos serviços, no âmbito do programa prospeção daquela bactéria, no local abaixo indicado, na freguesia de Oliveira do Douro, concelho de Vila Nova de Gaia.

Conforme determinado pelo artigo 4.º do Regulamento de Execução (UE) 2020/1201, foi estabelecida de imediato uma zona infetada que inclui os vegetais que se detetaram infetados e os vegetais abrangidos por um raio de 50m em redor dos vegetais que se detetaram infetados.

Nessa zona infetada, conforme estabelecido pelos artigos 7º a 9º e 18º do Regulamento de Execução (UE) 2020/1201, devem ser, de imediato, implementadas medidas de erradicação.

Assim:

1 – Publicita-se através deste Edital as Zonas Infetadas, ZI-50m (18139-54), ZI-50m (17977-18), ZI-50m (18301-28), ZI-50m (18302-11), ZI-50m (17918-16), ZI-50m (17978-14), ZI-50m (17978-37), ZI-50m (17818-63), ZI-50m (17818-62), ZI- (17818-72) e ZI-(17818-81), cujos mapas se anexam ao presente edital e dele fazem parte integrante, resultante da deteção da presença da bactéria *Xylella fastidiosa*, subespécie *multiplex*, nas plantas das espécies *Lavandula dentata* (alfazema brava) e *Rosmarinus officinalis* (alecrim); *Lavandula dentata* (alfazema); *Lavandula dentata* (alfazema), *Ulex sp.* (tojo), *Lavandula stoechas* (Rosmaninho), *Aspargus acutifolius* (espargo-bravo-menor) e *Olea europaea* (Oliveira); *Ulex europaeus* (Tojo); *Ulex europaeus* (Tojo); *Quercus robur* (Carvalho-alvarinho); *Conyza sp.*, *Echium sp.*(Lingua de vaca) e 2 *Cytisus scoparius* (iesta brava); *Fetos e Sambucus sp.*(sabugueiro) ; respetivamente localizadas nos pontos com as coordenadas (41,121127; -8,592936) e (41,121231; -8,592858); (41,134225; -8,600329); (41,115471; -8,576044), (41,116371; -8,573208), (41,1160993; -8,574076255), (41,11700117; -8,572926392) e (41,11684085; -8,572654089); (41,13375; -8,59106); (41,13412; -8,59386); (41,13221; -8,59377); (41,13803315; -8,582918123), (41,13823878; -8,583963007), (41,1374534; -8,583517303) e (41,13801979, -8,58315898); (41,13624675; -8,584673503) e (41,13627473; -8,584771001).

Perante a impossibilidade de proceder à notificação pessoal de todos os interessados, proprietários e/ou outros gestores florestais dos terrenos abrangidos pelas Zonas Infetadas ZI-50m (18139-54), ZI-50m (17977-18), ZI-50m (18301-28), ZI-50m (18302-11), ZI-50m (17918-16), ZI-50m (17978-14), ZI-50m (17978-37), ZI-50m (17818-63), ZI-50m (17818-62), ZI- (17818-72) e ZI-(17818-81), em face de serem incertos ou de paradeiro desconhecido, e atento ao acima exposto, ao disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 2 do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 67/2020 de 15 de Setembro, notifica-se pelo presente edital da obrigatoriedade de procederem à implementação imediatamente (no prazo máximo de 10 dias) das seguintes medidas de erradicação, nas suas propriedades:

- a) Destrução imediata (no prazo máximo de 10 dias) da(s) planta(s) infetada(s) das espécies *Lavandula dentata* (alfazema brava) e *Rosmarinus officinalis* (alecrim); *Lavandula dentata* (alfazema); *Lavandula dentata* (alfazema), *Ulex sp.* (tojo), *Lavandula stoechas* (Rosmaninho), *Aspargus acutifolius* (espargo-bravo-menor) e *Olea europaea* (Oliveira); *Ulex europaeus* (Tojo); *Ulex europaeus* (Tojo); *Quercus robur* (Carvalho-alvarinho); *Conyza sp.*, *Echium sp.*(Lingua de vaca) e 2 *Cytisus scoparius* (iesta brava); *Fetos e Sambucus sp.*(sabugueiro) acima indicada(s), sob supervisão oficial;
- b) Destrução imediata na Zona Infectada (no prazo máximo de 10 dias) dos restantes vegetais áí presentes das espécies *Lavandula dentata* (alfazema brava), *Rosmarinus officinalis* (alecrim), *Ulex sp.* (tojo), *Lavandula stoechas* (Rosmaninho), *Aspargus acutifolius* (espargo-bravo-menor), *Olea europaea* (Oliveira), *Ulex europaeus* (Tojo) *Quercus robur* (Carvalho-alvarinho), *Conyza sp.*, *Echium sp.*(Lingua de vaca), *Cytisus scoparius* (iesta brava), *Fetos e Sambucus sp.*(sabugueiro) bem como, de todos os vegetais das espécies ou géneros constantes da lista em anexo ("*Xylella fastidiosa* - Espécies Vegetais detetadas infetadas na Zona Demarcada de Portugal"), sob supervisão oficial;
- c) Proibição de plantação na Zona infetada, em cumprimento do artigo 18.º do Regulamento de Execução (UE) 2020/1201, dos vegetais especificados suscetíveis à subespécie *multiplex* da bactéria *Xylella fastidiosa*, constantes do anexo II do referido Regulamento.

3 - A destruição dos vegetais indicados em 2a) e 2b) deverá ser feita em cumprimento das medidas estabelecidas no nº1 do artigo 8º e no artigo 9º do Regulamento de Execução (UE) 2020/1201, designadamente:

- a) Antes da destruição deve ser realizado um tratamento inseticida com produto fitofarmacêutico devidamente autorizado pela DGAV;
- b) Os troncos e ramos com mais de 10 cm de diâmetro sem folhas e rebentações podem ser retirados da zona infetada, sem restrições de movimento para outras utilizações [No caso desse material lenhoso se destinar a venda ou auto consumo para transformação industrial, deve nos termos dos artigos 1.º, 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de maio, remeter ao ICNF, I.P., até trinta (30) dias após a realização do corte, o manifesto de corte de árvores, devidamente preenchido, o qual se encontra disponível no Portal do ICNF, I.P., em <http://www2.icnf.pt/portal/icnf/formularios/manif/man-cort-arr-arvor> .
- c) Todas as outras partes (cpa das árvores) devem ser destruídas no local por estilhaçamento, queima ou enterramento abaixo de 2 m de profundidade. As raízes devem ser arrancadas ou, em alternativa, desvitalizadas com um tratamento adequado para evitar nova rebentação.

4 - Deverá considerar-se autorizado o abate dos *Quercus suber* (sobreiros), existentes na Zona Infetada, nos termos do disposto do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 67/2020 de 15 de Setembro, desde que devidamente identificados e marcados pelos serviços oficiais.

5 - A realização do ato de destruição dos vegetais indicados em 2a) e 2b) deverá ser comunicada antecipadamente aos serviços oficiais (pelo menos 48horas antes), informando a data e hora da realização das mesmas, para que a mesma seja realizada sob supervisão oficial e elaborado o respetivo auto de destruição, contactando para o efeito, o Parque Natural do Litoral Norte (PNLN), com morada na Rua 1.º de Dezembro, 65 |4740-226 Espinho, Tel.: (+351) 253 965 830/1 | Fax.: (+351) 253 965 830, e-mail: dvpf@icnf.pt; para esclarecimentos : Eduarda.silva@icnf.pt, Parque Nacional da Peneda-Gerês (PNPG). Av. António Macedo | 4704-538 BRAGA. Tel.: (+351) 253 203 480.

6 - Em caso de incumprimento das medidas ora ordenadas, o Estado pode, ao abrigo do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15 de setembro, aplicar aquelas medidas, substituindo-se ao faltoso e cobrando-lhe a totalidade das despesas resultantes das operações que efetuar.

7 - O não cumprimento de medidas fitossanitárias notificadas, necessárias para a erradicação da bactéria *Xylella fastidiosa*, constitui uma contra-ordenação tipificada na alínea w) do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15 de setembro.

Vila Real, 4 Março de 2021

A Diretora Regional da Conservação da Natureza e das Florestas do Norte

Assinado por : SANDRA ALBERTINA DA SILVA  
NOGUEIRA RODRIGUES VINHAIS SARMENTO  
Num. de Identificação: BI098131419  
Data: 2021.03.06 22:13:07+00'00'



Sandra Sarmento

## ANEXO

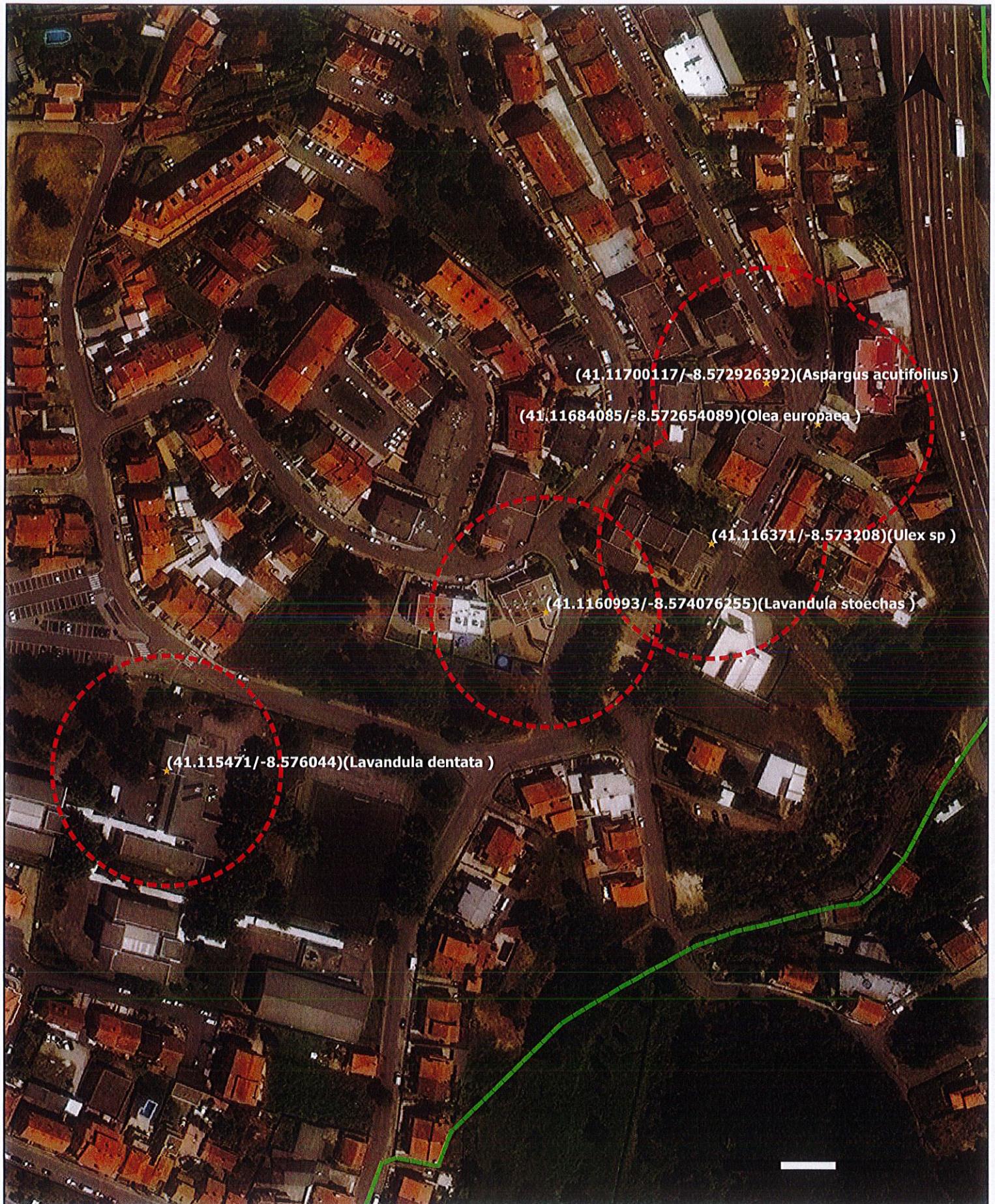
### GÉNEROS E ESPÉCIES VEGETAIS DETETADAS INFETADAS NA ZONA DEMARCADA DE PORTUGAL

1. *Acacia longifolia* (Andrews) Wild. [acácia-de-espigas]
2. *Acacia melanoxylon* R. Br. [acácia-negra]
3. *Adenocarpus lainzii* (Castr.) Castr. [codeço]
4. *Artemisia arborescens* L. [artemísia]
5. *Asparagus acutifolius* L. [espargo-bravo-menor]
6. *Athyrium filix-femina* (L.) Roth. [fentanha-fêmea]
7. *Calluna vulgaris* (L.) Hull. [urze]
8. *Cistus psilosepalus* Sweet. [esteva]
9. *Cistus salvifolius* L. [estevinha]
10. *Coprosma repens* A. Rich. [coprosma]
11. *Conyza canadensis* (L.) Cronquist. [avoadinha]
12. *Cytisus scoparius* (L.) Link. [giesta]
13. *Dodonea viscosa* (L.) Jacq. [vassora-vermelha]
14. *Echium plantagineum* L. [língua-de-vaca]
15. *Erodium moschatum* (L.) L. Her. [agulha-de-pastor-moscada]
16. *Frangula alnus* Mill. [sanguinho]
17. *Hebe* [hebe]
18. *Hibiscus syriacus* L. [hibisco; rosa da Síria]
19. *Ilex aquifolium* L. [azevinho]
20. *Laurus nobilis* [loureiro]
21. *Lavandula angustifolia* L. [alfazema]
22. *Lavandula dentata* L. [lavanda-brava]
23. *Lavandula stoechas* L. [rosmaninho]
24. *Lavatera cretica* L. [lavatera silvestre; malva bastarda]
25. *Magnolia grandiflora* L. [magnólia-branca]
26. *Medicago sativa* L. [luzerna]
27. *Metrosideros excelsa* Sol. Ex Gaertn. [metrosídero]
28. *Myrtus communis* L. [murta]
29. *Nerium oleander* L. [loendro]
30. *Olea europaea* L. [oliveira]
31. *Pelargonium graveolens* (L'Hér.) Dum. Cours [gerânio-cheiroso]
32. *Plantago lanceolata* L. [língua-de-ovelha]
33. *Prunus persica* (L.) Batsch [pessegueiro]
34. *Pteridium aquilinum* (L.) Kuhn [feto-comum]
35. *Pterospartum tridentatum* (L.) Wilk. [carqueja]
36. *Quercus robur* L. [carvalho-alvarinho]
37. *Quercus suber* L. [sobreiro]
38. *Romarinus officinalis* L. [alecrim]
39. *Rosa* [roseira]
40. *Sambucus nigra* L. [sabugueiro]
41. *Strelitzia reginae* Ait. [estrelícia]
42. *Ulex* spp. [tojo]
43. *Vinca* [vinca]

Documento processado por computador, nº S-

009921/2021

Atualizado em 19/2/2021



★ ZI-50m(18301/28)/(18302/11) e ZI-50m (18301/28)

 Freguesia de Oliveira do Douro



★ ZI-50m(17818/63)/(17818/62)/(17818/72)

 Freguesia de Oliveira do Douro



★ ZI-50m(17818/81)



Freguesia de Oliveira do Douro



★ ZI-50m (17977/18)

 Freguesia de Oliveira do Douro



★ ZI-50m (17978-14)

 Freguesia de Oliveira do Douro



★ ZI-50m (17978-16)

 Freguesia de Oliveira do Douro



★ ZI-50m (17978-37)

 Freguesia de Oliveira do Douro



★ ZI-50m (18139/54)

 Freguesia de Oliveira do Douro